



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

Lei nº 782/2009

Autoriza o Executivo Municipal a quitar multas de trânsito e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Turvo aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a quitar multas decorrentes de infração de trânsito ocorridas em 2004, 2007 e 2008, em desfavor de veículos municipais, inclusive com o empenho das despesas decorrentes para a efetiva quitação, acrescido de eventuais acréscimos, assim especificados:

Veículo	Data da ocorrência	Código da infração	Local	Valor
VW/POLO 1.6- / placa HFH9705:	10/01/2008	745-5	Juiz de Fora- Av. Br. Do Rio Branco, 190, B/C- Manoel Honório P2	R\$ 85,12
	18/12/2008	583-50	Senador Firmino-Rua São Miguel, nº202.	R\$127,69
	18/12/2008	691-20	Senador Firmino-Rua São Miguel, nº202	R\$53,20
	18/12/2008	607-60	Senador Firmino-Rua São Miguel, nº202	R\$191,54
MOTOCICLETA HONDA/XLR 125placa GSU6426	12/03/2004	663-7	Paula Cândido- Rua João Gomes Barroso, nº11	R\$127,69
	12/03/2004	659-9	Paula Cândido- Rua João Gomes Barroso, nº11	R\$191,53
	12/03/2004	655-6	Paula Cândido- Rua João Gomes Barroso, nº11	R\$191,53
VW/KOMBI-placa HFH9709	14/10/2008	664-50	MG 133, KM 9	R\$127,69
MERCEDES BENZ/1215C- placa HMM8392	11/12/2007	518-5	MG-447, KM 1	R\$127,69
M. BENZ 313 CDI SPRINTERM- placa HMN5536	13/03/2008	664-5	MG 124, KM 40	R\$127,69


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06



1914
1915
1916



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal deverá regularizar a situação dos veículos acima citados junto ao Detran, imediatamente após a quitação das multas acima citadas., bem como tomar as medidas legais cabíveis, inclusive, judiciais, objetivando o ressarcimento aos cofres municipais dos valores quitados.

Artigo 3º- Para atendimento da regularização das despesas previstas nesta Lei serão utilizadas rubricas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Dores do Turvo, 17 de abril de 2009.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

10

11

12